



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer, em regime de URGÊNCIA, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a cessão de profissionais de fisioterapia especialista no aparelho TheraSuit, para a Associação de Pais e Alunos Expcionais – APAE do município de Palmas.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuênciia do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a cessão de profissionais de fisioterapia especialista no aparelho TheraSuit, para a Associação de Pais e Alunos Expcionais – APAE do município de Palmas.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Tocantins tem sido um pilar essencial na promoção de qualidade de vida e desenvolvimento para crianças e adultos excepcionais em nosso estado. Através de terapias e tratamentos especializados, conseguimos fazer a diferença na vida de muitos cidadãos tocantinenses.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@gmail.com]
www.al.to.gov.br



No entanto, a demanda por serviços de fisioterapia, especialmente aqueles que envolvem o uso do equipamento TheraSuit, tem aumentado significativamente. Como resultado, enfrentamos dificuldades para atender a todos os beneficiários de maneira adequada, o que prejudica seu progresso e bem-estar e evolução do quadro de saúde dos alunos.

Portanto, é forçoso o apelo ao Poder Executivo para que considerem nossa solicitação de alocação de mais fisioterapeutas com expertise na operação do equipamento TheraSuit. Essa medida não apenas melhorará a qualidade de vida dos nossos alunos, mas também contribuirá para o crescimento e desenvolvimento de indivíduos excepcionais em nosso estado.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento com anteprojeto de lei em anexo.

Sala das deliberações, 19 de setembro de 2023.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**



PROJETO DE LEI N° __, de maio de 2022.

Altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O §2º do art. 8º da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV:

“Art.8.....
.....

§2º A carga horária semanal do profissional contratado para a área da saúde poderá ser de 20, 30, 40 ou 60 horas semanais, a ser estabelecida no termo contratual, exceto:

.....
.....

I - ao Técnico em radiologia, cuja a carga jornada é de 24 horas semanais;
II - ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional, cuja jornada é de até 30 horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho;

III - aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Assistentes de Saúde, cuja jornada é de até 30 horas semanais.

IV - aos Assistentes Sociais, cuja jornada é de até 30 horas semanais.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@gmail.com]
www.al.to.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa trazer isonomia no que se refere à carga horária de trabalho entre profissionais da mesma categoria no Estado do Tocantins, no caso, dos profissionais da Enfermagem e da Assistência Social.

Atualmente, os Profissionais efetivos da Saúde do Estado, tem, através da LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, garante aos Profissionais da Enfermagem e Assistência Social carga horária de trabalho diferenciada, reduzida até 30 horas semanais, diferentemente dos contratados, cuja carga horária semanal é de até 40 horas semanais.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante matéria.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**